

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CONTRATO Nº 032/2022

Contrato de aquisição de equipamento agrícola, para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal.

O MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Mainolvo Lehmkuhl, n° 20, Bairro Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Vitor Norberto Alves, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Vigário Frei João, n° 740, Centro, Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 37.141.260/0001-97, neste ato representada pelo Senhor Roberto Cesar Schmitz, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinente, assim como pelas condições no Edital de Pregão Presencial n° 013/2022 – Processo Licitatório n° 025/2022, ajustam o presente CONTRATO DE COMPRA, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de equipamento agrícola sendo: 01 (uma) plantadeira hidráulica, 3 linhas, cabeçalho 3.700mm com engate para os três pontos do trator, pantográfico, disco de corte, sistema pula obstáculo, reservatório de fertilizante, distribuição do adubo, deposição do adubo, reservatório de sementes, deposição de sementes, mecanismo de cobertura, marca KNAPIK, modelo KNAPIK 3L, para atender a agricultura do Município de Leoberto Leal.

- § 1º Este contrato não inclui qualquer outro tipo de equipamento, que não sejam os previstos no Caput da Cláusula Primeira.
- § 2°- Equipamentos outros, que o **MUNICÍPIO** tenha interesse junto a **CONTRATADA**, deverão ser acordados entre ambas as partes, fora dos termos aqui estipulados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - Fica através deste instrumento pactuado que o objeto deste contrato **será executado até 31/12/2022** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93, conforme necessidade da Administração Pública, que se manifestará através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO - Pelo objeto deste contrato, será pago a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 27.290,00 (vinte e sete mil duzentos e noventa reais). Deve-se, ainda, observar o seguinte:



- I O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos, conforme Processo SGP-e nº 00003673/2022 e de acordo com a apresentação das Notas Fiscais, através de depósito em conta bancária da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em via original, devidamente preenchida.
- II As faturas que apresentem incorreções, serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES - Ambas as partes, por conta deste instrumento, contraem obrigações as quais não cumpridas, importarão na rescisão *pleno jure* do presente pacto, a saber:

- I A **CONTRATADA**, nesta relação contratual, se obriga a:
 - 1) Entregar os equipamentos ao fiel cumprimento do objeto proposto neste Contrato;
 - 2) Entregar os equipamentos com zelo e esmero, dentro das normas e condições aqui prescritas;
 - 3) Prestar garantia total dos equipamentos de no mínimo 12 (doze) meses.
- II O **MUNICÍPIO**, nesta relação contratual, se obriga a:
 - 1) Acompanhar a entrega dos equipamentos;
 - 2) Realizar com pontualidade os pagamentos, de acordo com o item 11, do Processo Licitatório nº 025/2022 Pregão Presencial nº 013/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO - Haverá rescisão contratual, de *pleno jure*, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservadas ou desobedecidas, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA - Estipular-se-á multa equivalente 10% (dez por cento) do valor deste Contrato na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas contratuais, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido, ressalvado à parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindido o presente, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE - O valor estabelecido na Cláusula Terceira, não sofrerá reajuste até o término de vigência deste instrumento de contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO - A **CONTRATADA** declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Falência, Concordata e Recuperação Judicial, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de Contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aplicam-se à execução deste Contrato de aquisição de equipamentos, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, 10 de junho de 2022

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal Contratante ROBERTO CESAR SCHMITZ
ROBERTO CESAR SCHMITZ LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN

JOSIANE CAETANO